

DECRETO Nº 169/2021

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi.

Considerando o Decreto nº 6.637 de 20 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que altera o Art. 8º do Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus–COVID-19 e autorizada a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná e em Universidades Públicas, mediante o cumprimento do contido na Resolução 632/2020 SESA;

Considerando a Deliberação nº 01/2020 do Conselho Municipal Educação de Sarandi, aprovada em 16/10/2020, que estabelece normas para o retorno das aulas presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Sarandi;

Considerando o ofício nº 007/2021 do Centro de Operações Emergenciais (COE), de 28 de janeiro de 2021, que formaliza a deliberação favorável para o retorno das atividades presenciais de educação, após apreciação da matéria realizada em reunião extraordinária realizada na data de 25 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 129/2021 de 02 de fevereiro de 2021, que institui a “Comissão Municipal de Gerenciamento e Avaliação da Pandemia para o Retorno das Atividades Presenciais” no âmbito municipal;

Considerando o movimento a nível de Brasil e de mundo para a retomada das aulas presenciais, justificado pela importância da educação escolar para o desenvolvimento intelectual, social e emocional das crianças e das famílias;

Considerando que o retorno às aulas presenciais é de fundamental importância para que as crianças possam usufruir de interações seguras e planejadas após o prolongado período de isolamento social decorrente da pandemia da Covid-19.

O Prefeito do Município de Sarandi *WALTER VOLPATO*, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA:**

Art. 1º Os estabelecimentos que possuam licença de funcionamento para atividade de ensino seriado regular e os do Sistema Municipal de Ensino, ficam autorizados a retomarem as atividades presenciais, a partir de 08 de fevereiro de 2021, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 2º A capacidade máxima inicial de recebimento de alunos para atividades presenciais deverá ser de 50%, percentual esse que deverá ser readequado sempre que for determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser respeitado o limite máximo de pessoas a fim de garantir o distanciamento físico de 1,5 metros entre elas, bem como seguir todas as normas e recomendações vigentes para prevenção e controle da COVID-19.

Art. 3º As crianças menores de 2 anos não retornarão neste momento, devido as dificuldades de cumprimento das medidas sanitárias.

Art. 4º Nos termos das leis vigentes e enquanto durar o período de emergência ocasionado pela pandemia do novo Coronavírus, cabe aos pais ou responsáveis legais, a opção pela permanência do aluno em atividade remota, ou a participação nas aulas presenciais em sistema de rodízio, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e Consentimento.

Art. 5º O plano de retorno às aulas presenciais deverá ser gradual, por grupos de alunos, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias, de forma a reduzir ao máximo os riscos para a comunidade escolar e garantir o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento pleno das crianças.

Art. 6º Para retomada das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino, privados e públicos deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários e nas regulamentações expedidas pelo Governo do Estado do Paraná e Prefeitura do Município de Sarandi.

Art. 7º As instituições privadas municipais deverão elaborar um plano específico para sua rede, alinhado às disposições dos protocolos emanados pelo Governo do Estado do Paraná para a volta às aulas presenciais e considerando todos os requisitos das normativas sanitárias vigentes. O mesmo deverá ser

protocolado junto ao Conselho Municipal de Educação de Sarandi e Secretaria Municipal de Educação de Sarandi no setor de Estrutura e Funcionamento.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Sarandi expedir normas complementares à execução deste Decreto para a implementação do retorno gradual das atividades escolares presenciais nas unidades de ensino municipal, sendo que o processo de retomada das atividades será regulado por norma específica com a participação e deliberação efetiva da “Comissão Municipal de Gerenciamento e Avaliação da Pandemia para o Retorno das Atividades Presenciais”, conforme Decreto nº 129/2021.

Art. 9º Durante o período que antecederá o retorno às aulas presenciais será mantido o regime especial de aprendizagem não presencial em todas as instituições públicas de ensino que compõe o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi nas modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial (Classe Especial e Sala de Recursos Multifuncionais), Educação de Jovens e Adultos (EJA), seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Todos os profissionais do Sistema Municipal Educação a partir de 03/02/2021, deverão executar suas atividades em horário normal nos seus respectivos locais de trabalho.

Art. 11 Terão direito ao trabalho home office os servidores que fazem parte do grupo de risco, mediante apresentação de documentos comprobatórios, de acordo com o Decreto nº 1443/2020.

Parágrafo único. A jornada de trabalho home office deve ser cumprida respeitando seu turno de trabalho na instituição de ensino, atendendo todas as especificidades da função. Sendo vedado neste período publicações pessoais, viagens, passeios, compras e afins, bem como exercer outras atividades remuneradas, sob pena de abertura de Sindicância Administrativa.

Art. 12 Os profissionais da educação devem permanecer preferencialmente em seus espaços físicos de trabalho (salas de aulas, coordenação, direção) visando minimizar o contato físico e possíveis aglomerações.

Art. 13 É obrigatório o uso de máscaras por parte de todos que acessarem e permanecerem nas unidades escolares, conforme determinação de Lei Estadual e Municipal, bem como, observância de protocolos de higiene pessoal e etiqueta respiratória.

Art. 14 A limpeza de todos os ambientes das instituições de ensino deverá ser realizada com frequência, em especial as superfícies que são tocadas por muitas pessoas.

Art. 15 Cabe aos gestores das instituições de ensino a responsabilidade de orientar e advertir os funcionários para garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas nos protocolos sanitários.

Art. 16 As atividades nas instituições de ensino poderão ser suspensas, considerando as alterações no cenário epidemiológico local e, ou respeitando a decisão das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.

Art. 17 O teor deste Decreto não isenta o cumprimento de outras normas sanitárias no período de pandemia, emanadas do Poder Público Municipal, Estadual, Federal e Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 18 Fica revogado o Art. 10 do Decreto nº 1368/2020 de 17 de março de 2020 e demais regulamentos que alterarão e à disposição em contrário.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 02 de fevereiro de 2021.



Walter Volpato

Prefeito do Município de Sarandi